



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST/DRPJ/SR/PF/DF

Assunto: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIAS ERGONÔMICAS**

Destino: **Comissão Permanente de Lição - CPL/SELOG/SR/PF/DF**

Processo: **08280.012856/2024-16**

Interessado: **SR/PF/DF**

Referências: . **Edital nº 8/2025** - Pregão Eletrônico 90002/2025 (142221703)

- . TR – Termo de Referência (97493871)
- . Anexo II - Especificações técnicas (40387957)
- . ETP - Estudo Técnico Preliminar 03/2025 (40750317)

Contextualização do certame

1. Trata-se de processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIAS ERGONÔMICAS** destinado à Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal (SR/PF/DF), com manifestação de interesse de adesão da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia, cujo quantitativo consta do Termo de Referência.

2. O **Pregão Eletrônico nº 90002/2025 (Registro de Preços)** foi publicado no DOU nº 159, em 22/08/2025 (142260711). Na fase atual, procede-se à **análise da proposta da empresa vencedora**.

Fundamentação

3. Para subsidiar a avaliação da proposta, expõem-se, a seguir, fundamentos e considerações pertinentes considerados relevantes para orientar a apreciação do caso em exame:

3.1. **Lei nº 14.133/2021**. Serão desclassificadas as propostas que: (i) não atendam às especificações técnicas, requisitos e prazos definidos no edital e em seus anexos; ou (ii) apresentem preços inexequíveis, entre outras hipóteses. (Remissão expressa ao art. 59.)

3.2. **Jurisprudência do TCU (formalismo moderado / diligência)**. Falhas formais sanáveis não devem conduzir à desclassificação; o pregoeiro/autoridade deve saneá-las quando não alterarem a substância da proposta, com decisão motivada e registrada (Acórdãos 357/2015 e 1211/2021 – TCU Plenário).

3.3. **Inexequibilidade (presunção relativa)**. O art. 59, §4º, comporta presunção relativa, impondo à Administração oportunizar à licitante a comprovação de exequibilidade, nos termos do §2º, quando for o caso (Acórdão 465/2024 – TCU Plenário).

3.3.1. **Diretriz de aplicação**: (a) Desclassificar quando houver **desconformidade material** com o TR/Anexo II - Especificações técnicas/ETP (ex.: dimensões mínimas/intervalos técnicos, materiais, norma compulsória ou laudo exigido); (b) diligenciar (formalismo moderado) quando o víncio for meramente **formal** e sanável, **sem alterar** a substância da proposta (ex.: ausência de cópia de laudo já existente ou omissão descritiva não contraditória).

3.4. **Edital 8/2025**. Examinar a proposta da primeira classificada quanto à “**adequação ao objeto**” (art. 8), podendo colher manifestação técnica do setor requisitante para instruir o juízo de conformidade. Se previsto no TR/Anexo II - Especificações técnicas/ETP, admite-se a exigência de amostra para homologação; a não apresentação tempestiva ou a reprovação por desconformidade autoriza a recusa da proposta (itens 8.6 e 8.16 a 8.21). Ademais, a proposta **será desclassificada se “não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico”** (item 8.9.2), em consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Confronto técnico entre as especificações do Processo x Proposta da empresa

4. A empresa **Rudinei dos Santos ME**, CNPJ **59.600.259/0001-16**, apresentou proposta para o fornecimento da cadeira modelo **LED ALL BLACK**, fabricada pela **Flexform**. As condições e elementos da oferta constam do **Documento - ITEM 02** (143501944).

5. Ao analisar as características e especificações do modelo LED ALL BLACK, verificou-se que o mobiliário **não atende** às especificações do edital e seus anexos estabelecidas no processo administrativo em epígrafe.

6 . Com base na proposta apresentada pela empresa licitante, **foram identificadas várias discrepâncias** entre as características e especificações do mobiliário ofertado e as exigências do TR, do Anexo II – Especificações técnicas e do ETP, as quais impedem o enquadramento do produto às exigências do edital. Para **complementar** as informações técnicas do modelo ofertado, procedeu-se a consulta ao **site oficial da fabricante** (https://www.flexform.com.br/cadeiras/cadeiras-de-escritorio?_offset=0&_limit=100&_sort=-price), utilizada como fonte secundária.

7. As principais incongruências detectadas são:

Ø Encosto:

- TR: Suporte do encosto fabricado em **alumínio** polido injetado.
- Proposta (Led All Black): Modelo ofertado **não** apresenta essa especificação.

Ø Mecanismo de Ajuste:

- TR: Corpo deve ser injetado em liga de **alumínio** fundido sob pressão.
- Proposta (Led All Black): Modelo ofertado **não** apresenta essa especificação.

Ø Base giratória e eixo central:

- TR: Base em **alumínio** polido injetado, podendo ter detalhe inferior pintado.
- Proposta (Led All Black): Base / Pata **injetada em resina termoplástica** de alta resistência.
- TR: Base com 5 patas, fabricada em liga de **alumínio** injetado sob pressão que garante alta resistência mecânica.
- Proposta (Led All Black): Base / Pata **injetada em resina termoplástica** de alta resistência.
- TR: Acabamento de parte superior através de polimento manual realçando o brilho natural do **alumínio**.
- Proposta (Led All Black): Modelo ofertado **não** possui essa especificação.

Ø Garantias e certificações:

- TR: Acima de 7 (sete) anos de garantia por parte do fabricante, com certificação internacional, UL ou similar.
- Proposta (Led All Black): **5 (cinco) anos** de garantia.

As divergências acima são **materiais**, pois contrariam dimensões mínimas, materiais e requisitos técnicos expressos no TR, Anexo II – Especificações técnicas e ETP, não se tratando de vícios formais sanáveis.

Conclusão

8. Diante das discrepâncias apontadas, é evidente que o produto **modelo LED ALL BLACK** oferecido pela empresa Rudinei dos Santos ME não atende às especificações técnicas exigidas nos Termo de Referência, Anexo II - Especificações técnicas e ETP, razão pela qual a proposta **não se mostra apta à conformidade** requerida no certame.

9. Sendo assim, propõe-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **Rudinei dos Santos ME**, CNPJ **59.600.259/0001-16**, para o fornecimento do mobiliário, **nos termos do edital e demais peças técnicas** que regem a contratação.

Considerações pertinentes

10. Conforme previsão legal, o Item 3.2 do TR estabeleceu um modelo de referência para a

cadeira pretendida. O mobiliário referenciado é a **Cadeira LED ALL BLACK ALUMINIUM** da fabricante **Flexform**, que deve possuir características e especificações **semelhantes** ou ser **mobiliário superior**. Verificou-se que o produto ofertado pela licitante é da **mesma linha de cadeiras** do modelo de referência (**Cadeira de Escritório LED** - <https://www.flexform.com.br/institucional/cadeira-de-escritorio/cadeira-de-escritorio-led>). **Contudo**, apesar de pertencer à mesma linha, o produto ofertado (**LED ALL BLACK**) possui especificações e características **inferiores** ao modelo de referência (**LED ALL BLACK ALUMINIUM**).

11. Registre-se, ainda, que o **mesmo modelo de cadeira (LED ALL BLACK)** já fora **desclassificado**, conforme **Despachos nº 142810987** e **nº 142825847-
NUMAT/SELOG/SR/PF/DF**, pelos fundamentos ali consignados, reforçando o juízo de desconformidade ora reiterado.

Encaminhamento

12. Encaminhe-se à **CPL/SELOG/SR/PF/DF** para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKSON DE ANDRADE SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 17/11/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143548453&crc=44AC56F7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143548453&crc=44AC56F7).
Código verificador: **143548453** e Código CRC: **44AC56F7**.